



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 25 de setembro de 2026

OF.ML. Nº 31/2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a alteração da legislação que instituiu o Programa "Mães Protetoras", de atenção social especial a mulheres integrantes de famílias socioeconomicamente vulneráveis, promovendo a reinserção profissional, e outras providências.

O Programa "Mães Protetoras" foi concebido com o nobre propósito de oferecer atenção social especial a mulheres de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, promovendo sua capacitação, cidadania e reinserção no mercado de trabalho, ao mesmo tempo em que fortalece o apoio e o acompanhamento aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Após a implementação inicial e o acompanhamento prático da rotina operacional pela Secretaria Municipal de Educação, identificou-se a necessidade imperiosa de adequar o texto legal visando garantir maior clareza jurídica, ampliação das oportunidades de inclusão, proteção à saúde e à segurança das bolsistas, bem como eficiência no gerenciamento administrativo e orçamentário do Programa.

Ampliou-se também a atuação das mães no acompanhamento de estudantes atípicos no transporte regular e no transporte especial oferecido pela Rede Municipal de Educação, no Programa Mais Educação, no Programa Escola Aberta, além de diversos outros projetos e programas municipais.

As alterações constantes da presente propositura objetivam conferir maior transparência quanto aos requisitos de elegibilidade e ampliação da inclusão, explicitando, notadamente, quais os critérios prioritários utilizados no processo seletivo, como desemprego, faixa etária, cota para pessoas com deficiência, possibilidade de uso do nome social, dentre outras inovações que buscam atender à educação inclusiva e ao interesse público.

Importante destacar que as beneficiárias do programa poderão contar com seguro de acidentes pessoais e acesso ao Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da Prefeitura, conferindo amplo resguardo à integridade física durante o desenvolvimento de suas atividades, assim como direito a recesso e prorrogação excepcional na forma determinada por Lei.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Por outro lado, eventual mudança de residência do Município de Diadema acarretará o desligamento ao referido programa, garantindo que os recursos municipais beneficiem precipuamente a população de Diadema.

A presente proposta, uma vez aprovada, possibilitará o aprimoramento das regras do Programa "Mães Protetoras", assegurando sua maior efetividade, segurança jurídica e eficiência administrativa.

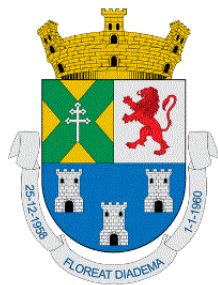
São estas, em linhas gerais, as razões que motivam o envio do presente Projeto de Lei de alteração da Lei Municipal nº 4.570, de 09 de junho de 2025, o qual, considerando a relevância da matéria veiculada, acredito que encontrará consenso desse Legislativo no sentido de aprová-lo, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Diadema, 25 de setembro de 2026

TAKAHARU YAMAUCHI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Rodrigo Capel
Presidente da Câmara Municipal de Diadema
Av. Antonio Piranga, 74 – Centro - Diadema - SP



Assinaturas do documento



"OF.ML. Nº 031-2026"

Código para verificação: **024FDQQZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAKAHARU YAMAUCHI (CPF: ***.963.558-**) em 25/09/2026 às 19:24:19 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMDI**

00015018/2025 e o código **024FDQQZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 31, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA dispositivos da Lei Municipal n.º 4.570, de 09 de junho de 2025, que institui o Programa “Mães Protetoras”, de atenção social especial a mulheres integrantes de famílias socioeconomicamente vulneráveis, promovendo a reinserção profissional, e dá outras providências;

TAKAHARU YAMAUCHI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal n.º 4.570, de 09 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito Municipal, o Programa “Mães Protetoras”, a ser gerido pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de conceder atenção especial a mulheres com idade entre 18 (dezoito) e 74 (setenta e quatro) anos, desempregadas e integrantes de famílias economicamente vulneráveis, promovendo a reconstrução de projetos de vida. Parágrafo único. Do total de vagas oferecidas, havendo interessadas, serão destinadas 5% (cinco por cento) para portadoras de deficiência”

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal n.º 4.570, de 09 de junho de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa compreende, entre outras medidas:

I - atuação de mães no acompanhamento de estudantes atípicos no transporte regular e no transporte especial oferecido pela Rede Municipal de Educação, no Programa Mais Educação, no Programa Escola Aberta, Escola da Família, no Programa Comida Boa, nas hortas escolares e apoio nas cozinhas escolares, no Programa Escola Bonita, na BAE - Busca Ativa Escolar, apoio na limpeza e atividades de manutenção, controle de acesso e portaria, podendo, ainda, cooperar em outros projetos e programas da Secretaria de Educação;

II - atenção especial às mães de crianças atípicas, que terão a habilitação priorizada no Programa, conforme regras que serão estipuladas por meio de Decreto regulamentador;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 31, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

III - campanhas de conscientização sobre o papel das mães de crianças atípicas e os desafios enfrentados por essas mulheres;

IV - oferta de cursos de capacitação e requalificação profissional gratuitos, presenciais ou à distância;

V - estímulo ao empreendedorismo feminino;

VI - apoio psicossocial e orientação profissional;

VII - concessão de bolsa auxílio mensal, no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional;

VIII - concessão de auxílio-transporte no valor equivalente a duas passagens de ônibus da linha municipal de Diadema, por dia de atividade, pago em pecúnia;

IX - concessão de cesta básica mensal em pecúnia, em valor a ser definido por Decreto regulamentador;

X - cadastramento e escolha das beneficiárias do Programa de que trata esta Lei, que será realizada mediante seleção pública precedida da publicação de edital na imprensa local e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Diadema, o qual deverá conter as condições e critérios para a seleção;

XI - contratação de seguro de acidente pessoais para todas as participantes do Programa;

XII - acesso ao atendimento pelo Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) para as bolsistas do Programa.

§ 1º A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre a beneficiária e a Administração Pública Municipal ou instituições que estabeleçam convênio ou parceria com o Município de Diadema.

§ 2º O pagamento dos benefícios será efetuado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante crédito bancário em conta individual da beneficiária.

§ 3º Em caso de morte ou detenção, serão pagos benefícios pecuniários devidos em razão de atividades já desenvolvidas, desde que a beneficiária, um procurador, cônjuge, companheiro(a) ou herdeiro assim o requeira administrativamente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que o pagamento seria efetuado.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**PROJETO DE LEI N.º 31, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026**

§ 4º Para os fins desta Lei, considera-se mãe protetora a mulher que tenha filho inscrito como estudante na rede municipal de educação.

§ 5º Em caso de impossibilidade de exercício das atividades e/ou participação em ações da Secretaria de Educação por razão de doença, devidamente comprovada após perícia a ser realizada no SESMT (Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho), desde que munida de atestado médico emitido por órgão público, a beneficiária deverá permanecer no Programa, ficando garantido o pagamento dos benefícios previstos nos incisos VII e IX deste artigo, por até 20 dias, mantida a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade ou, no caso de doenças que necessitem de procedimentos cirúrgicos ou em casos de internação, esse prazo poderá ser estendido de acordo com avaliação do médico do SESMT.

§ 6º Em caso de acidente que vier a ocorrer no exercício das atividades práticas ou de ações da Secretaria, após perícia a ser realizada no SESMT, desde que munida de atestado médico emitido por órgão público, a beneficiária deverá ser afastada das atividades, limitado à data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade sem prejuízo da concessão dos benefícios previstos nos incisos VII e IX deste artigo.

§ 7º Em caso de impossibilidade de exercício das atividades em razão de gravidez de risco ou para amamentar, após perícia a ser realizada no SESMT, desde que apresente atestado médico emitido por órgão público, a beneficiária deverá ser afastada das atividades, mantida a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade, sem prejuízo da concessão dos benefícios previstos nos incisos VII e IX deste artigo."

Art. 3º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal n.º 4.570, de 09 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os benefícios e atividades previstos no Programa terão duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período, a critério da Coordenação do Programa, fundamentado por meio de relatório, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão da beneficiária e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.

I - excepcionalmente, a prorrogação prevista no caput deste artigo poderá ser estendida por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de situações emergenciais devidamente justificadas e estabelecidas por meio de Decreto Municipal que caracterize a natureza da emergência e o prazo previsto para sua vigência.

II - em caso de renovação da participação no Programa por mais 12 meses, as beneficiárias farão jus a recesso de 20 (vinte) dias, a ser definido juntamente com o seu Coordenador, sem



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 31, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

prejuízo aos benefícios previstos nos incisos VII e IX do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O recesso de 20 (vinte) dias previsto neste artigo será gozado de forma estritamente vinculada ao calendário de recesso escolar desta Municipalidade, observadas as diretrizes da Secretaria de Educação e o interesse público.”

Art. 4º Fica acrescido o art. 3º-A à Lei Municipal n.º 4.570, de 09 de junho de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Durante os períodos de recesso escolar, a Administração Pública Municipal, considerando a necessidade da atividade e mediante manifestação da beneficiária, poderá:

I - autorizar acompanhar o filho durante o recesso, hipótese em que as atividades ficarão suspensas e não haverá pagamento dos benefícios correspondentes ao período, preservada a manutenção do vínculo da participante no Programa e dos demais deveres e direitos não pecuniários previstos na legislação específica e no Termo de Compromisso e Responsabilidade; ou

II - considerar a continuidade das atividades durante o recesso do filho, hipótese em que não sendo gozado o recesso previsto no artigo anterior, os benefícios serão devidos normalmente.

§ 1º A opção mencionada no inciso I deste artigo será formalizada em termo próprio, com indicação do período, devendo ser homologado pela Coordenação do Programa.

§ 2º A vinculação ao calendário de recesso escolar de que trata o caput não afasta a possibilidade de reprogramação do período de fruição, por necessidade da atividade, mediante justificativa da Coordenação do Programa.”

Art. 5º Ficam alterados os incisos III, IV e V e acrescidos os incisos VII e VIII e os §§ 1º e 2º ao art. 4º da Lei Municipal n.º 4.570, de 09 de junho de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 4º

I -

II -

III - ter disponibilidade para participação no Programa durante vinte e cinco horas semanais, por cinco horas diárias, e de acordo com a quantidade de vagas estipuladas pela Secretaria de Educação e nos postos e trajetos por ela determinados;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 31, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

IV - pertencer a família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, excetuado apenas o benefício instituído por este Programa;

V - realizar obrigatoriamente formação continuada, encontros de capacitação, palestras e outras atividades educativas promovidas ou indicadas pela Coordenação do Programa;

VI -

VII - ter idade entre 18 (dezoito) e 74 (setenta e quatro) anos;

VIII - estar desempregada e não estar recebendo seguro-desemprego.

§1º Os requisitos para a concessão do benefício serão aferidos quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do Programa.

§2º A beneficiária do Programa poderá optar por incluir o seu nome social no momento da inscrição.”

Art. 6º Fica alterado o inciso I e revogado o inciso III do art. 5º da Lei Municipal n.º 4.570, de 09 de junho de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

I - famílias com filhos atípicos;

II -

III - (Revogado)

IV -

V -

VI -”

Art. 7º Fica alterado o inciso III e acrescido o inciso X ao art. 6º da Lei n.º 4.570, de 09 de junho de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

I -



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 31, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

II -

III - a beneficiária que não comparecer às atividades do Programa sem apresentar justificativa por mais de 03 (três) dias seguidos ou intercalados no período em que é computada a frequência;

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

X - a beneficiária mudar-se para outro Município.

§1º.....

§2º.....”

Art. 8º Ficam acrescidos os artigos 7º-A e 7º-B à Lei Municipal n.º 4.570, de 09 de junho de 2025, com as seguintes redações:

“Art. 7º-A O número de bolsistas participantes do Programa fica condicionado ao limite máximo de até 10% (dez por cento) do total da soma do número de servidores públicos municipais.

Art. 7º-B Visando ao pleno desenvolvimento das ações do Programa, o Município poderá firmar convênios ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas para fins de capacitação, suporte técnico e profissional.”

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 25 de setembro de 2026



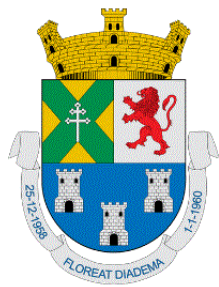
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 31, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

TAKAHARU YAMAUCHI

Prefeito Municipal



Assinaturas do documento



"PL 31 - ALTERA dispositivos da Lei Municipal n.º 4.570 de 09 de junho de 2025 que institui o Progra"

Código para verificação: **MW0C5SPY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAKAHARU YAMAUCHI (CPF: ***.963.558-**) em 25/09/2026 às 19:24:34 (GMT-03:00)
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMDI**

00015018/2025 e o código **MW0C5SPY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.